

PROJETO DE REGULAMENTO SERVIÇO DE TELEASSISTÊNCIA

Aprovado em reunião de Câmara de

__/__/2022

Aprovado em reunião de Assembleia de Municipal de

__/__/2022



Regulamento do Serviço de Teleassistência

Preâmbulo

O envelhecimento da população no concelho é uma realidade, sendo que cerca de 35% da população tem mais de 65 anos (Censos 2021), e enfrenta vários problemas associados à desertificação que se faz sentir no interior do País, nomeadamente, ausência de resposta em tempo útil aos idosos, principalmente aos que necessitam ser institucionalizados, aos que residem sozinhos e sem família de retaguarda e aos que residem em isolamento geográfico e/ou social.

Promovendo uma política social inclusiva, preocupada com o bem-estar e a qualidade de vida, pretende o Município de Vila Nova de Foz Côa, privilegiar medidas que permitam essencialmente à população idosa, dependente ou em situação de maior isolamento, a permanência, em segurança, no seio e conforto das suas habitações, possibilitando uma melhoria da sua saúde, segurança, autoestima e autonomia.

Neste sentido e face à crescente diminuição das redes de solidariedade familiar e à insuficiência de respostas sociais de apoio aos idosos, é implementado o serviço de teleassistência de forma a oferecer uma resposta mais adequada às necessidades da população idosa, promovendo a sua continuidade no seu meio natural de vida.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das alíneas k) e u), do n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é elaborado o presente regulamento do projeto de Teleassistência, que depois de ser apreciado pelo órgão executivo será submetido a inquérito público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.



Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das alíneas k) e u), do n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de atribuição do Serviço de Teleassistência pelo Município de Vila Nova de Foz Côa aos beneficiários residentes e recenseados no Concelho de Vila Nova de Foz Côa, que se encontram na situação prevista no artigo 6.º do mesmo.

Artigo 3.º

Definição de Conceitos

a) Rendimentos: o valor de ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma e aposentação por velhice, invalidez e sobrevivência, e os provenientes de outras fontes de rendimento, auferidos por qualquer um dos membros do agregado familiar.

b) Rendimento mensal líquido: o quantitativo que resultar da divisão por doze da soma dos rendimentos líquidos, auferidos por todos os elementos do agregado familiar.

c) Rendimento mensal líquido «per capita»: o quantitativo que resultar da divisão do valor do rendimento mensal líquido, calculado nos termos da alínea anterior, pelo número de elementos que compõem o agregado familiar.

d) Indexante dos apoios sociais (IAS) — constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e das receitas da administração central do



Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares;

e) Renda mensal — o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, bem como a importância mensal devida a instituição bancária como contrapartida de empréstimo contraído para aquisição de habitação própria permanente, referentes ao ano civil a que o apoio respeite;

f) Residência permanente — a habitação onde o requerente e os elementos que compõem o agregado familiar residem de forma estável e duradoura e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;

g) Isolamento temporário — consideram -se em situação de isolamento temporário as pessoas que embora enquadradas em meio familiar, se encontrem sozinhas durante o dia ou a noite, por um período igual ou superior a 6 horas diárias.

Artigo 4.º

Objetivos

Os objetivos do Serviço de Teleassistência são:

- a) Proporcionar aos idosos em situação de dependência, incapacidade e/ou que se encontrem em situação de maior isolamento e com insuficiente rede de suporte familiar, a manutenção da sua autonomia no seu domicílio, beneficiando da integração na respetiva comunidade;
- b) Evitar ou adiar a necessidade de recurso à institucionalização;
- c) Garantir um serviço de apoio social que permita a melhoria da saúde, segurança, autoestima e autonomia dos seus utilizadores;
- d) Proporcionar uma resposta imediata em situações de emergência, bem como o apoio contra a solidão, a todos aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade ou dependência.



Artigo 5.º

Serviço de Teleassistência

1. O Serviço de Teleassistência é um serviço telefónico de apoio em articulação com a GNR, de resposta a situações de emergência, suportado por equipamentos disponibilizados aos respetivos beneficiários, de forma a assegurar o pronto auxílio sempre que solicitado, designadamente o atendimento e acompanhamento e/ou situações de emergência.
2. O Serviço de Teleassistência é acionado através do equipamento fornecido, ligado à central da GNR que permite aos respetivos beneficiários falar, ouvir e serem identificados, e, em situação de emergência, articular e encaminhar para a resposta mais adequada.
3. O Serviço de Teleassistência funciona por meio de um equipamento móvel, 24 horas por dia e 365 dias por ano.
4. O Serviço de Teleassistência compreende o fornecimento do equipamento e a sua instalação.

Artigo 6.º

Beneficiários

1- Consideram-se beneficiários na atribuição de serviço de teleassistência todos aqueles que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Vivam sós ou em situação de isolamento geográfico ou social, e/ou tenham algum grau de dependência/incapacidade;
- c) Serem residentes no concelho de Vila Nova de Foz Côa há mais de 12 meses.

2 - Podem, ainda, beneficiar do acesso ao serviço de teleassistência aqueles que, embora possuam idade inferior a 65 anos, sejam portadores de deficiência ou doença crónica determinante de incapacidade, que se encontrem numa situação de solidão, isolamento, incapacidade e/ou dependência que justifique a atribuição do serviço.



3- Os casos não enquadrados nos números anteriores do presente artigo serão analisados tendo em conta a situação específica dos candidatos e os objetivos a realizar com o Serviço de Teleassistência.

Artigo 7.º

Preço

1. Pelo Serviço de Teleassistência, com as características descritas no artigo 5º, é devido o pagamento da quantia mensal por beneficiário, a fixar por deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.
2. Estão isentos do pagamento referido no ponto anterior, os beneficiários relativamente aos quais se apure viverem em situação de insuficiência económica.
3. Verifica-se uma situação de insuficiência económica, sempre que o rendimento do beneficiário for igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), definido nos termos da Lei nº 53-B/2006, de 29 de dezembro, em vigor no ano civil a que respeita.

Artigo 8.º

Processo de candidatura

1. As candidaturas serão apresentadas no Gabinete de Ação Social Municipal, acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura, de acordo com o modelo que consta do anexo I ao presente regulamento e dele faz parte integrante, devidamente preenchido (a fornecer pelos serviços);
 - b) Documentos identificativos (cartão cidadão/bilhete identidade e identificação fiscal);
 - c) Declaração da Junta de Freguesia, nos termos da qual se ateste que o candidato reside sozinho e se encontra recenseado no Concelho de Vila Nova de Foz Côa;
 - d) Atestado médico de incapacidade multiusos (caso se verifique);

- e) Comprovativos de rendimento (fotocópia do último recibo de pensão nacional e/ou estrangeira, prestações sociais, ou outros rendimentos);
 - f) Fotocópia do IRS relativa ao ano civil anterior. Na sua ausência, certidão emitida pela Repartição das Finanças;
 - g) Certidão ou listagem dos bens patrimoniais (móveis e imóveis);
 - h) Comprovativos dos rendimentos de capitais (extratos bancários com data de 31 de dezembro do ano anterior);
 - i) Comprovativos de rendimentos prediais (rendas, etc...), se for o caso;
2. Sempre que não seja possível entregar todos os documentos referidos no número anterior no ato da candidatura, os requerentes deverão fazê-lo no prazo de 5 dias a contar da data de entrega da candidatura, sob pena de exclusão.
 3. Sempre que haja lugar a alteração do (s) rendimento (s) declarado (s) ou da situação patrimonial do requerente (e respetivo cônjuge), deve o facto ser comunicado ao Gabinete de Ação Social Municipal, no prazo de 10 dias a contar da data de alteração da situação.
 4. O simples facto de apresentação de candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição do Serviço de Teleassistência.

Artigo 9.º

Análise de candidatura

1. O processo de candidatura será analisado e avaliado pela Equipa do Gabinete da Ação Social Municipal;
2. Após a análise das candidaturas, compete aos técnicos proceder ao encaminhamento do (s) processo (s) de candidatura para despacho superior, acompanhados de relatório social com parecer técnico;
3. Na análise e avaliação dos processos de candidatura, são considerados os seguintes critérios de priorização:
 - a) Grau de isolamento;



- b) Grau de dependência/incapacidade.

Artigo 10.º

Decisão e Comunicação

1. Face ao processo de candidatura devidamente instruído e analisado, cabe ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada, decidir, mediante deliberação ou despacho, sobre a atribuição do Serviço de Teleassistência;
2. No prazo de 10 dias úteis após a remessa do processo de candidatura para decisão, e em caso de deferimento da sua pretensão, será o candidato notificado da decisão final.
3. Nos casos em que o projeto de decisão seja no sentido do indeferimento da pretensão do candidato, será o mesmo notificado para, no prazo de 10 dias úteis, exercer por escrito o direito à audiência prévia sobre a decisão projetada, juntando os meios de prova que entender por convenientes.
4. Mediante autorização concedida pelo candidato para o efeito com a apresentação da candidatura, o Município de Vila Nova de Foz Côa reserva-se do direito de solicitar às entidades competentes que atribuem benefícios, donativos ou subsídios e ao próprio candidato todas as informações que considere necessárias a uma avaliação objetiva do processo.
5. Caso a decisão final de atribuição seja deferida, mas não exista nessa data nenhum equipamento disponível, o candidato ficará em lista de espera.

Artigo 11.º

Contrato

A atribuição do Serviço de Teleassistência será materializada mediante acordo celebrado por escrito entre o Município de Vila Nova de Foz Côa, a GNR e o beneficiário, no qual se estabelecem os direitos e os deveres de cada uma das partes.



Artigo 12.º

Direitos e Obrigações dos Beneficiários

- 1 O beneficiário usufrui do serviço de Teleassistência, durante 24 horas por dia e 365 dias por ano.
- 2 São deveres do beneficiário:
 - a) Manter em bom estado de conservação todo o equipamento atribuído no âmbito deste projeto, bem como fazer o uso correto dos aparelhos instalados;
 - b) Informar o Município sempre que se verificarem alterações de residência, composição do agregado familiar, situação socioeconómica e outras que estejam diretamente relacionadas com a sua condição de beneficiário;
 - c) Comunicar ao Município caso identifique alguma situação anómala no serviço de Teleassistência;
 - d) Devolver os aparelhos de teleassistência caso deixe de necessitar da sua utilização ou esta cesse por qualquer motivo;
 - e) Proceder ao pagamento da mensalidade, até ao dia 8 de cada mês, junto do Gabinete de Ação Social;

Artigo 13.º

Cessaçã o e suspensão do direito à utilização do Serviço de Teleassistência

1. Constituem causas de cessação imediata do serviço:
 - a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações no processo de candidatura;
 - b) A alteração da residência para fora do Concelho;
 - c) A não comunicação por escrito, de todas as alterações referidas na alínea b) do artigo anterior, no prazo de 10 dias úteis;
 - d) A institucionalização do beneficiário;
 - e) O falecimento do beneficiário.



2. No caso de verificação dos factos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, o Município de Vila Nova de Foz Côa reserva-se o direito de suspender o Serviço de Teleassistência.
3. A ordem de suspensão a que se refere o número anterior é antecedida de notificação, dispondo o interessado de 10 dias úteis, a contar da data da sua notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



Tabela de Preços

Equipamento do serviço de teleassistência

Equipamento

(Todos os valores indicados incluem o valor do IVA)

Itinerário	Mensalidade
Dispositivo 2G	15€
Dispositivo 4G	20€